

Dívidas Fiscais e à Segurança Social - Programa PERES

O Programa Especial de Redução de Endividamento ao Estado (PERES) está em vigor desde 04 de Novembro, podendo realizar-se **adesões até 20 de Dezembro de 2016**.

O PERES, regime excepcional de regularização de dívidas de natureza fiscal e de dívidas de natureza contributiva à segurança social, foi aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 67/2016** de 03-11: <https://dre.pt/application/conteudo/75644168>

Entre as **principais características do PERES** destaca-se a possibilidade de pagamento integral da dívida com perdão total de juros vencidos e custas processuais e a possibilidade de pagamento em até 150 prestações mensais com alguma forma de perdão parcial de juros e custas (tanto maior quanto menor o número de prestações) sendo que, no momento de compromisso (ano de 2016) terá de ser pago, no mínimo, 8% do valor total em dívida.

➤ Onde e como aderir?

A adesão poder-se-á fazer através do Portal das Finanças ou do Portal da Segurança Social Directa, consoante as dívidas abranjam as Finanças ou a Segurança Social.

➤ Quais as formas de pagamento?

A opção pela forma de pagamento (integral ou em prestações) faz-se no momento da adesão.

Nas **dívidas de natureza fiscal**, a opção é exercida separadamente em relação a cada uma das dívidas

Nas **dívidas à segurança social**, a opção é exercida em relação à totalidade da dívida.

A opção pelo pagamento integral ou em prestações pode ser exercida em relação a dívidas previamente liquidadas, mas que ainda não se encontrem em execução fiscal, sendo instaurado o processo executivo respectivo e cumuladas com as restantes dívidas num mesmo plano prestacional, quando aplicável.

Em relação às dívidas que estejam a ser pagas em prestações ao abrigo de outro regime, o contribuinte poderá optar pela sua inclusão neste regime

➤ **Quem já está abrangido por um programa de pagamento pode aderir ao PERES?**

Sim. Em relação às dívidas que estejam a ser pagas em prestações ao abrigo de outro regime, o contribuinte poderá optar pela sua inclusão neste regime

➤ **Quais as vantagens do pagamento integral?**

Caso o contribuinte liquide a dívida integralmente até 20 de Dezembro, ser-lhe-ão perdoados os juros de mora, os juros compensatórios e as custas do processo de execução fiscal correspondentes.

Adicionalmente, haverá ainda lugar a atenuação do pagamento das coimas associadas.

➤ **Quais as vantagens do pagamento em prestações?**

Nesta modalidade de pagamento, o contribuinte poderá, após pagar 8% da dívida total até 30 de Dezembro de 2016, beneficiar de um perdão parcial dos juros e das custas que diminui à medida que cresce o prazo de pagamento que vier a escolher.

Eis a regra a seguir para a redução dos juros e custas:

- 10% quando o plano de pagamentos tiver entre 73 e 150 prestações mensais;
- 50% quando o plano de pagamentos tiver entre 37 e 72 prestações mensais;
- 80% quando o plano de pagamentos tiver até 36 prestações mensais.

Ao contrário do previsto para as situações de pagamento integral das dívidas, a opção pelo pagamento prestacional não prevê a redução das coimas devidas.

➤ **Há um valor mínimo para as prestações?**

Sim, esse valor é diferenciado consoante o contribuinte seja particular ou uma pessoa colectiva. A prestação mensal não pode ser inferior a:

- €204 para pessoas colectivas;
- €102 para pessoas singulares.

➤ **Como obter esclarecimentos:**

Se pretender esclarecimentos junto da **Segurança Social**, deverá contactar o número: 300 017 017 e <http://www.seg-social.pt/es/perguntas-frequentes?>

Se pretender esclarecimentos junto das **Finanças**, deverá contactar o número: 707 206 707